



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e

Instituído pela Lei nº 1316/2015

Edição nº 808 – Ano IV – 04/07/2018

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

O Município de Igaratinga, torna público a Ata de registro de Preço nº 23/18 do PL nº 46/18 e Pregão Presencial nº 27/18. Objeto: Aquisição eventual e futura de gêneros alimentícios (carne) para atender o programa merenda escolar - Secretaria Municipal de Educação. **A ata de Registro de Preço encontra-se no site: www.igaratinga.mg.gov.br**. Igaratinga, 03/07/18. Renato de Faria Guimarães – Prefeito Municipal.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

Prefeitura Municipal de Igaratinga, torna público abertura do PL nº 51/18, Pregão Presencial nº 31/18 e Registro de Preço nº 25/18. Objeto: Contratação de microempresas - me, empresas de pequeno porte - epp ou equiparadas para aquisição eventual e futura de madeira para manutenção das secretarias municipais do Município de Igaratinga. Abertura dia 17/07/2018 às 09:00h. Dotações Orçamentárias: Fichas – 17, 25, 70, 97, 134, 186, 209, 216, 230, 294, 330, 359, 390, 403, 434, 472, 494, 511, 512, 556, 572 e 580. O edital encontra-se na Prefeitura ou no site **www.igaratinga.mg.gov.br**. Mais informações (37) 3246-1134 ou fax (37) 3246-1404. Igaratinga, 03/07/18 – Taciana Aparecida Máximo - Pregoeira.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

Prefeitura Municipal de Igaratinga, torna público a retificação do edital do PL nº 47/18 e Pregão Presencial nº 28/18. Objeto: Aquisição de uma retro escavadeira e de um veículo utilitário para o serviço de inspeção municipal do Município de Igaratinga/MG. Passando a abertura para o dia 18/07/2018 às 09:00 horas. Motivo: Alteração do termo de referência. O edital encontra-se na Prefeitura ou no site **www.igaratinga.mg.gov.br**. Mais informações (37) 3246-1134 ou fax (37) 3246-1404. Igaratinga, 03/07/18 – Taciana Aparecida Máximo - Pregoeira.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO:

O **PREGÃO Nº - 27/18** de que trata este processo objetivou a seleção da melhor proposta, para **aquisição eventual e futura de gêneros alimentícios (carne) para atender o programa merenda escolar - secretaria municipal de educação**.

Para atender a Secretaria Municipal de Educação, conforme estabelecido no Termo de referência do Edital. Foi em todo a sua tramitação atendida a legislação pertinente.

O presente processo licitatório transcreveu normalmente até a presente data, sem qualquer ocorrência a registrar. Desse modo, satisfazendo à Lei e ao mérito, **HOMOLOGAÇÃO:**

GANHADOR DOS ITENS: 01, 05 E 06.

CASA DE CARNES BRAGA MARQUES LTDA - CNPJ Nº - 28.819.733/0001-71

VALOR TOTAL ESTIMADO DE R\$35.346,00 (TRINTA E CINCO MIL E TREZENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS).

GANHADOR DOS ITENS: 02, 03 E 04.

MEGADEC DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ Nº - 28.157.903/0001-08



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e

Instituído pela Lei nº 1316/2015

Edição nº 808 – Ano IV – 04/07/2018

VALOR TOTAL ESTIMADO DE R\$56.832,00 (CINQUENTA E SEIS MIL E OITOCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS).

Igaratinga, 03 de Julho de 2018.

Renato de Faria Guimarães
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 47/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2018

Objeto: Impugnação ao Edital

DECISÃO

1 Trata-se de impugnação ao edital apresentado pela empresa **BAMAQ S/A BANDEIRANTES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**, em face do publicado na imprensa oficial com o seguinte termo de referência:

Aquisição de Retro Escavadeira 4x4 – Zero hora – turboalimentado-tierre-4 cilindros-potencia bruta mínimo 85hp (63 KW) e liquida mínimo 79 hp (59KW) – transmissão powershuttle-tração 4x4- freios de serviço multidisco em banho de óleo, cabine fechada com ar condicionado de estrutura ROPS/FOPS, com certificação, jogo completo de faróis e lanternas, pneus dianteiros 12 x 16,5 – 10 lonas-Aro 9,75 polegadas, pneus traseiros 16;9x24-10 lonas-aró 15 polegadas, caçamba da carregadeira para uso geral com dentes com capacidade de 0,96m³, caçamba da retroescavadeira do tipo HD (serviço pesado), com dentes, capacidade de 0,22 m³ e 30 polegadas de largura, **peso operacional de mínimo 8.116Kg**, demais itens padrão de fábrica. Juntamente com a proposta, deverá apresentar:

1º - Minuta do contrato de manutenção referente ao fornecimento das revisões sem ônus para o Município contendo:

- Especificações dos intervalos que serão realizadas as manutenções.
- Informar que todas as peças e óleos lubrificantes pertinentes a manutenção esta incluídas no contrato.

2º - Certificado da cabine ROPS/FOPS;

3º - Manual do operador/Manutenção;

4º - Manual de Peças (Impresso, CD ou DVD).

OBS: Os manuais e catálogos deverá ser impresso em português. Caso seja de outra língua, deverá ser traduzido por tratador juramentado.

Os manuais e catálogos serão retidos somente da licitante vencedora do certame.

O contrato de manutenção será assinado com a licitante vencedora do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e

Instituído pela Lei nº 1316/2015

Edição nº 808 – Ano IV – 04/07/2018

2 O cerne da questão, pois, refere-se ao peso operacional de no mínimo 8.116kg, exigido no Termo de Referência.

3 Segundo a Impugnante, no edital do Pregão Presencial nº 55/2012 consta direcionamento à JCB, vez que seu equipamento à única retroescavadeira que atende ao peso mínimo de 8.116kg exigido.

4 *In casu*, em face do argumento da Impugnante, verifica-se que realmente o Edital, restringe a participação de outras marcas.

5 Desta forma, visando a maior competição com a consecução do menor preço, é de se retificar o edital alterando ao peso operacional da retroescavadeira para o mínimo de 7.000kg.

6 **PELO EXPOSTO** dá-se provimento à impugnação para o fim de se determinar a retificação do termo de referência do item “2” do Edital (Retroescavadeira) abaixando o peso operacional mínimo suportado para “7.000 kg (sete mil quilos)”.

Igaratinga, 03 de julho de 2018.

Taciana Aparecida Máximo
Pregoeira

Emanuela Carolina da Silva
Membro da Equipe de Apoio

Emerson Leite da Silva
Membro da Equipe de Apoio

Denise Gonzaga Silva
Membro da Equipe de Apoio

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

NOTA DE ESCLARECIMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 47/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2018

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UMA RETRO ESCAVADEIRA E DE UM VEÍCULO UTILITÁRIO PARA O SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE IGARATINGA/MG.

Considerando o pedido de esclarecimento, a pregoeira do certame, apresenta a resposta ao pedido de esclarecimento, conforme segue:

Questionamento:

“Ocorre que, no edital do referido certame, 4- Especificação do Objeto é solicitada a seguinte especificação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e

Instituído pela Lei nº 1316/2015

Edição nº 808 – Ano IV – 04/07/2018

"Juntamente com a proposta, deverá apresentar:

1º - Minuta do contrato de manutenção referente ao fornecimento das revisões sem ônus para o Município contendo:

Especificações dos intervalos que serão realizadas as manutenções.

Informar que todas as peças e óleos lubrificantes pertinentes a manutenção esta incluídas no contrato."

Essas revisões sem ônus para o Município serão apenas no Período de Garantia?

E qual será o Prazo de Garantia estabelecido pelo Município?"

Esclarecimento:

As Revisões serão realizadas somente no período de garantia do equipamento e o prazo de garantia será de acordo com o item 11.4 do edital ou seja Garantia do Fabricante.

O presente termo será disponibilizado na página www.igaratinga.mg.gov.br e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga, não sendo necessária a prorrogação da abertura do certame, tendo em vista que o esclarecimento não altera a formulação das propostas de preços, conforme o disposto no §4º, do Art. 21, da Lei 8.666/93.

Igaratinga, 28 de Junho de 2018.

Taciana Aparecida Máximo
Pregoeira

LEI Nº 1476, DE 04 DE JULHO DE 2018.

Autoriza o Executivo Municipal a pagar multas de trânsito de veículos automotores da frota municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga por seus Vereadores, legítimos representantes do povo aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a recolher, em prol do Estado de Minas Gerais, todas as multas incidentes nos veículos placas: GYH0012, OWM-0278, OPL-5042, OWT-3468, OPQ-9676, HMN-5666, HLF-9918, PUJ-7516, PXU-2627, PXF-1453, PXF-1449, PUZ-2965, PZO-6414, totalizando o valor de R\$ 7.055,55 (sete mil e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), independentemente da natureza da infração.

Parágrafo Único: Para o cumprimento do caput deste artigo o Município pagará as multas apuradas até 08/06/2018.

Art. 2º - A partir de 08/06/2018, todas as multas de trânsito aplicadas nos veículos da Municipalidade e de responsabilidade do condutor, poderão ser pagas diretamente pela Municipalidade e o valor será descontado na folha de pagamento do motorista que esteve na condução do veículo autuado, mediante autorização expressa do servidor.

Parágrafo único: Na discordância do pagamento a que trata o caput deste artigo, o Município promoverá a abertura de processo administrativo disciplinar para apuração de responsabilidade e penalização que for de



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e

Instituído pela Lei nº 1316/2015

Edição nº 808 – Ano IV – 04/07/2018

direito.

Art. 3º - As despesas decorrentes com o cumprimento desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos até 08/06/2018.

Igaratinga, 04 de julho de 2018.

Renato de Faria Guimarães
Prefeito Municipal

LEI Nº 1477, DE 04 DE JULHO DE 2018.

Autoriza alienação mediante processo público de leilão de bens móveis inservíveis à administração.

A Câmara Municipal de Igaratinga por seus Vereadores, legítimos representantes do povo aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar mediante processo competente, em leilão, público, os veículos e outros bens:

LOTE	DESCRIÇÃO	LANCE INICIAL R\$
01	Fiat Uno Mille Economy, placa HLF-2576, cor branca, ano/modelo 2010/2010, chassi 9BD15822AA6439806. No estado e condições que se encontra. Obs: Bem sujeito a homologação por parte do comitente.	6.000,00
02	Fiat Siena EL 1.4 Flex, placa OQL-3770, ano/modelo 2013/2014, cor branca, chassi 9BD372171E4036631. Obs: Bem sujeito a homologação por parte do comitente.	10.800,00
03	Esp. Caminhonete AB. C. Dupla Fiat Strada Working CD, placa OPV-7729, ano/modelo 2013/2013, cor branca, chassi 9BD27804MD7665097. No estado e condições que se encontra. Obs: Bem sujeito a homologação por parte do comitente.	7.200,00
04	Sucata Diversas. No estado e condições que se encontra. Obs: Bem sujeito a homologação por parte do comitente.	100,00
05	Sucata de Pneus. No estado e condições que se encontra. Obs: Bem sujeito a homologação por parte do comitente.	50,00
06	Caminhão Basculante Iveco Eurocargo 170E22, placa HOA-2112, ano/modelo 2010/2011, cor branca, chassi 93ZA1NFH0B8710790. No estado e condições que se encontra. Obs: Bem sujeito a homologação por parte do comitente.	25.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e

Instituído pela Lei nº 1316/2015

Edição nº 808 – Ano IV – 04/07/2018

07	Esp. Caminhonete Ambulância Fiat Doblô CA Univas A, placa OQI-8456, ano/modelo 2012/2013, cor branca, chassi 9BD223153D2028556. No estado e condições que se encontra. Obs: Bem sujeito a homologação por parte do comitente.	7.200,00
08	Sucata de Betoneira. No estado e condições que se encontra. Obs: Bem sujeito a homologação por parte do comitente.	200,00

Total dos bens avaliados = R\$56.550,00 (cinquenta e seis mil quinhentos e cinquenta reais).

Parágrafo único: A remuneração do leiloeiro oficial será paga pelo arrematante cujo valor não poderá ser inferior ao de avaliação constante no *caput* deste artigo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Igaratinga/MG, 04 de julho de 2018.

Renato de Faria Guimarães
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 463, DE 04 DE JULHO DE 2018.

Altera lotação de Servidor Público.

O Prefeito Municipal de Igaratinga, Renato de Faria Guimarães, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto nos artigos 72, inciso VI, e art. 100, II, “c”, ambos da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a comunicação interna datada de 04/07/2018 do ilustre Secretário Municipal de Saúde que solicita a designação de um Servidor Público para exercer atividade típica do cargo de **AUXILIAR EM ADMINISTRAÇÃO** junto aquela Secretaria;

CONSIDERANDO que o Município a exemplo do país enfrenta uma das mais severas crises financeira de sua história, o que exige do administrador coerência e responsabilidade quanto a melhor distribuição de seus servidores sem que isso cause prejuízo ao Servidor;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 14, de 06 de março de 2007, que trata das atribuições do cargo de **AUXILIAR EM ADMINISTRAÇÃO**, e sendo essas atribuições compatíveis com o que solicita a Secretária de Saúde para desempenho da função a qual pede o preenchimento do cargo;

CONSIDERANDO que o Servidor Público não possui direito subjetivo a sua manutenção no local de trabalho que originariamente passou a ocupar em decorrência de nomeação;

CONSIDERANDO que, conforme já invocado anteriormente, a administração pública tem que se mostrar eficiente e como tudo evolui os desafios advindos com a crise já citada, exige uma distribuição racional dos servidores junto as mais variadas Secretarias deste Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e

Instituído pela Lei nº 1316/2015

Edição nº 808 – Ano IV – 04/07/2018

CONSIDERANDO a recomendação do Controle Interno desta municipalidade, datada de 04/07/2018, que indica a necessidade de aproveitamento racional de servidores, inclusive com mudança de lotação;

CONSIDERANDO que o Servidor **FÁBIO COSTA SILVA** nas unidades que prestou serviço o fez com responsabilidade e competência, o que justifica sua indicação para servir a Secretaria Municipal de Saúde e esse ato não trás qualquer prejuízo ao Servidor, quer financeiramente, quer no desempenho de seu trabalho, pois essa nova lotação não criará alteração no desempenho de seu trabalho, o que significa que apenas haverá movimentação dela, da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento para a Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que o ato que se pratica aqui busca satisfação de interesse público;

CONSIDERANDO a situação econômica deste Município não autoriza a convocação de concursado para atender a essa presente demanda haja vista haver disponibilidade no quadro atual de Servidor Público com profissional qualificado para atender a situação solicitada pela Secretária Municipal de Saúde, portanto, o presente ato é contemporâneo à situação vivida pelo Município.

CONSIDERANDO que há solicitação do Controle Interno da municipalidade solicitando dentro do possível evitar a contratação/nomeação de novos servidores municipais e o aproveitamento adequado dos existentes no quadro, de forma a não acarretar maior despesa para o Município.

Resolve:

Art.1º. – Fica o Servidor Público **FÁBIO COSTA SILVA**, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO**, transferida de lotação do quadro da Secretaria Municipal de Administração para a Secretaria Municipal de Saúde.

Art.2º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos do dia 01/07/2018.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, Minas Gerais, 04 de julho de 2018.

Renato de Faria Guimarães
Prefeito Municipal

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE IGARATINGA - PREVIGARA

PORTARIA Nº 04/2018

Regulamenta a realização do Censo Cadastral Previdenciário dos segurados do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Igaratinga.

A Presidente da Diretoria Executiva do Instituto de Previdência Municipal de Igaratinga (PREVIGARA), no uso de suas atribuições;

Considerando o Decreto Municipal nº 1.274 de 03 de julho de 2018;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e

Instituído pela Lei nº 1316/2015

Edição nº 808 – Ano IV – 04/07/2018

Resolve:

Art. 1º Regulamentar o Censo Cadastral Previdenciário dos segurados do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Igaratinga, nos termos do Art. 2º do Decreto Municipal nº 1.274/2018.

Art. 2º O Censo Cadastral Previdenciário é de caráter obrigatório e presencial, a todos os servidores públicos titulares de cargo efetivo, estáveis, aposentados, pensionistas e seus dependentes, da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e do Poder Legislativo, e terá o seguinte cronograma:

I - Convocação dos servidores inativos e pensionistas, para entrega do Questionário Previdenciário com a devida documentação elencada no art. 4º desta Portaria, em até 30 (trinta) dias do ato convocatório;

II - Análise e registro de todos os dados e documentos no Sistema de Gestão Previdenciária;

III - Convocação dos servidores inativos e pensionistas, para conferência e assinatura do Termo de Cadastramento Previdenciário;

IV - Convocação dos servidores titulares de cargo efetivo e estáveis, para entrega do Questionário Previdenciário com a devida documentação elencada no art. 4º desta Portaria, em até 30 (trinta) dias do ato convocatório;

V - Análise e registro de todos os dados e documentos no Sistema de Gestão Previdenciária;

VI - Coleta de todos os dados funcionais junto aos órgãos empregadores dos servidores titulares de cargo efetivo e estáveis e lançamento no Sistema de Gestão Previdenciária;

VII - Convocação dos servidores titulares de cargo efetivo e estáveis, para conferência e assinatura do Termo de Cadastramento Previdenciário.

§ 1º O beneficiário recenseado, é responsável pela veracidade das informações prestadas, ficando sujeito às sanções administrativas e penais por qualquer informação incorreta.

§ 2º As convocações aos beneficiários do Previgara, serão da seguinte forma:

I - Nos sites institucionais www.igaratinga.mg.gov.br e nos murais dos órgãos empregadores, quando se tratar de convocação de ordem geral;

II - Através de e-mail ou telefone, quando se tratar de ordem pessoal, conforme contatos fornecidos no Questionário Previdenciário;

§ 3º No período estabelecido, havendo impossibilidade de comparecimento no dia e horário pré-agendado, os beneficiários poderão realizar o reagendamento por uma única vez.

§ 4º Caso o beneficiário não realize seu cadastramento na forma desta Portaria, terá o pagamento de sua remuneração ou proventos bloqueado, até que seja regularizada tal situação, devendo o PREVIGARA proceder as devidas informações aos responsáveis pela operacionalização da folha de pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e

Instituído pela Lei nº 1316/2015

Edição nº 808 – Ano IV – 04/07/2018

§ 5º O restabelecimento do pagamento dar-se-á na folha de pagamento imediatamente posterior à do mês em que houve a regularização, assim como deverá ser incluso nesta folha o pagamento da diferença bloqueada.

§ 6º Após 06 (seis) meses de bloqueio, será suspenso o pagamento da remuneração ou dos proventos da aposentadoria ou pensão, por não realização do Censo Previdenciário Cadastral, observando o direito da ampla defesa e do contraditório.

§ 7º Não serão recadastrados os beneficiários que comparecerem ao local do Censo Cadastral Previdenciário sem a totalidade da documentação especificada nesta Portaria.

§ 8º O Censo Cadastral Previdenciário deverá ser feito pessoalmente ou através de representante legal, que deverá estar munido de documento de identidade, devendo apresentar ainda, o termo de Curatela em vigor.

§ 9º O segurado a ser recenseado, que se encontrar incapacitado (acamado ou internado) para comparecer ou se locomover até ao local do Censo poderá se fazer representar junto ao PREVIGARA para agendamento de visita in loco, informando o endereço completo.

§ 10 O servidor cedido ou afastado legalmente de suas atividades normais, deverá atender as disposições contidas nesta Portaria, além da entrega do ato de cessão ou afastamento.

Art. 3º Para fins desta Portaria, considera-se:

I - Beneficiários do Previgara: os segurados e seus dependentes;

II - Segurados do Previgara: o servidor público titular de cargo efetivo dos órgãos do Poder Executivo, suas autarquias e fundações públicas e o Poder Legislativo, o servidor estabilizado pelo Art. 19 do ADCT, os aposentados e pensionistas;

III - Dependentes do segurado, para fins previdenciários:

a) O(a) cônjuge, o(a) companheiro(a) e o(s) filho(s) não emancipado(s), bem como o(s) equiparado(s), de qualquer condição, menor(es) de 21 (vinte e um) anos ou inválido;

b) Os pais;

c) O irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido. IV - Dependentes do segurado, para efeito de imposto sobre a renda:

a) O (a) companheiro(a) com quem o contribuinte tenha filho ou viva há mais de 5 anos, ou cônjuge;

b) Filho(s) ou enteado(a), até 21(vinte e um) anos de idade, ou, em qualquer idade, quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;

c) Filho(s) ou enteado(s), se ainda estiverem cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau, até 24 (vinte e quatro) anos de idade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e

Instituído pela Lei nº 1316/2015

Edição nº 808 – Ano IV – 04/07/2018

d) Irmão(ã), neto(a) ou bisneto(a), sem arrimo dos pais, de quem o contribuinte detenha a guarda judicial, até 21(vinte e um) anos, ou em qualquer idade, quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;

e) Irmão(ã), neto(a) ou bisneto(a), sem arrimo dos pais, com idade de 21(vinte e um) anos até 24 (vinte e quatro) anos, se ainda estiver cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau, desde que o contribuinte tenha detido sua guarda judicial até os 21(vinte e um) anos;

f) Pais, avós e bisavós que, tenham recebido rendimentos, tributáveis ou não, até o valor estabelecido pela Receita Federal do Brasil;

g) Menor(es) pobre(s) até 21 anos que o contribuinte crie e eduque e de quem detenha a guarda judicial;

h) Pessoa absolutamente incapaz, da qual o contribuinte seja tutor ou curador.

V - Dependentes para efeito de pensão alimentícia:

a) Todos as pessoas constantes no processo judicial, que ainda recebem pensão alimentícia.

§ 1º A existência de dependentes de quaisquer das classes mencionadas no inciso III, alínea “a” deste artigo, exclui o direito ao benefício todos os outros das alíneas subsequentes.

§ 2º Os critérios para inscrição de dependentes para fins previdenciários, obedecerão aos constantes na Lei Municipal n.º 005/2004.

§ 3º - A inscrição dos dependentes para fins de imposto sobre a renda é facultativo, dependendo da conveniência do segurado, mediante apresentação do Anexo II do Questionário Previdenciário.

§ 4º Outras situações não contempladas nesta Portaria para fins de inscrição de dependentes para imposto sobre a renda, obedecerão as constantes em atos normativos da Receita Federal do Brasil.

Art. 4º Para realização do Censo Cadastral Previdenciário, é necessário a entrega da cópia dos seguintes documentos:

1 - Servidores Inativos:

1.1 - Documentos Pessoais Obrigatórios:

a) Documento de identificação com foto (Carteira de Identidade ou Carteira de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);

b) CPF;

c) Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone – de um dos últimos 3 meses), ou na falta deste uma declaração de residência (Anexo I);

d) PASEP/PIS/NIT;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e

Instituído pela Lei nº 1316/2015

Edição nº 808 – Ano IV – 04/07/2018

e) Título de Eleitor;

f) Termo de Curatela ou Interdição, no caso de servidor inválido;

g) Certidão de Nascimento, caso não seja casado.

1.2 - Documentos Facultativos:

a) Carteira de Trabalho e Previdência Social.

1.3 - Documentos dos Dependentes Obrigatórios:

a) Certidão de nascimento;

b) CPF;

c) Certidão de Casamento, se for o caso;

d) Provas de união estável, se for o caso;

e) Declaração de dependentes para fins de Imposto de Renda (Anexo II do Questionário Previdenciário);

f) Laudo médico atestando incapacidade definitiva, no caso de maior inválido, se houver;

g) Certidão de óbito do servidor gerador da pensão.

1.4 - Quando o servidor inativo possuir representante legal, apresentar:

a) Instrumento legal (procuração, tutela ou curatela);

b) Documento de identificação com foto (Carteira de Identidade ou Carteira de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);

c) CPF;

d) Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone – de um dos últimos 3 meses), ou na falta deste uma declaração de residência (ANEXO I do Questionário Previdenciário).

2 - Pensionistas:

2.1 - Documentos Pessoais Obrigatórios:

a) Documento de identificação com foto (Carteira de identidade ou Carteira de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);

b) CPF;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e

Instituído pela Lei nº 1316/2015

Edição nº 808 – Ano IV – 04/07/2018

c) Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone – de um dos últimos 3 meses) ou na falta deste, declaração de residência (Anexo I do Questionário Previdenciário);

d) Certidão de óbito do servidor falecido;

e) CPF do servidor falecido;

2.2 - Quando o pensionista possuir representante legal, apresentar:

a) Instrumento legal (procuração, tutela ou curatela);

b) Documento de identificação com foto (Carteira de Identidade ou Carteira de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);

c) CPF;

d) Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone – de um dos últimos 3 meses), ou na falta deste uma declaração de residência (ANEXO I do Questionário Previdenciário).

3 - Servidores efetivos e estáveis:

3.1 - Documentos Pessoais Obrigatórios:

a) Documento de identificação com foto (Carteira de Identidade ou Carteira de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);

b) CPF;

c) Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone – de um dos últimos 3 meses), ou na falta deste uma declaração de residência (Anexo I);

d) PASEP/PIS/NIT;

e) Título de Eleitor;

f) Carteira de Trabalho e Previdência Social, páginas do Contrato de Trabalho, se houver.

3.2 - Documentos Facultativos: a) Certidão de Tempo de Contribuição do INSS e/ou de outro RPPS, quando for o caso;

b) Carnês de contribuição ao INSS.

3.3 - Documentos dos Dependentes Obrigatórios:

a) Certidão de nascimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e

Instituído pela Lei nº 1316/2015

Edição nº 808 – Ano IV – 04/07/2018

b) CPF;

c) Certidão de Casamento, se for o caso;

d) Provas de união estável, se for o caso.

Art. 5º O segurado que estiver residindo em outro Município, impossibilitado de comparecer no local do Censo, deverá encaminhar ao PREVIGARA, às suas expensas, a documentação constante nesta Portaria, bem como o Questionário Previdenciário devidamente preenchido e com assinatura reconhecida em cartório por autenticidade.

Art. 6º O segurado que se encontrar no exterior, deverá cumprir o Art. 5º desta Portaria, bem como envio da declaração de vida emitida por consulado ou embaixada brasileira no país em que se encontre.

Art. 7º A partir de janeiro de 2019, o servidor deverá efetuar a atualização cadastral, anualmente, na unidade de recursos humanos que estiver vinculado.

§ 1º A atualização cadastral do servidor é compulsória no mês de seu aniversário.

§ 2º A qualquer tempo, na ocorrência de fatos que impliquem a alteração em seu estado civil, dados pessoais ou relação de dependentes, deverá o servidor solicitar atualização cadastral na unidade de recursos humanos que estiver vinculado.

§ 3º Após a realização da alteração mencionada no parágrafo anterior, fica o Departamento de Recursos Humanos, na obrigatoriedade de informar mensalmente, tais ocorrências ao PREVIGARA.

Art. 8º Os casos não especificados nesta Portaria, serão decididos pela estrutura organizacional competente do PREVIGARA.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Igaratinga, 04 de julho de 2018.

Delma Henriques Moreira de Almeida
Presidente da Diretoria Executiva do Previgara